



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2017

Dispensa nº 004/2017

OBJETO: Contratação de uma empresa para instalação, do sistema para transmissão das reuniões da Câmara, com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Gonçalves, com sede na Rua Coronel João Vieira, 145, Centro, CEP 37680-000, a cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.337.721/0001-30, representado pelo Sr. LUCIANO ROMÃO LEITE portador do RG 23.237.198-2, Presidente da Câmara Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa OTÁVIO LUIZ RODRIGUES 060.432.706-41, de CNPJ: 15.644.247/0001-18, com sede a PRAÇA CEL. JOSÉ VIEIRA, 04, bairro CENTRO, na cidade de PARAISÓPOLIS-MG, neste ato denominado CONTRATADA, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2016, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para instalação de sistema para transmissão das reuniões da câmara com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal, conforme necessidades verificadas durante a visita técnica para confecção dos orçamentos.
- 1.2. O objeto deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento do Setor responsável e/ou por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser reparados pelo contratado no prazo de 30 (Trintas) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Câmara Municipal de Gonçalves, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Gonçalves.
- 2.3. Ao final da instalação dos equipamentos e materiais a Contratada fornecerá relatório de todos os testes realizados em todos os pontos, as informações das tecnologias e dispositivos que foram usados..
- 2.5. Os materiais ofertados deverão ser novos, sem uso, e estar em fase normal de fabricação.
- 2.8. Durante a instalação e testes, a Contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação.
- 2.9. A Contratada deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro da boa prática da Engenharia.
- 2.10. Não serão admitidas alegações futuras, por parte da Contratada, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços, como justificativas para frustrar no total ou em parte da dispensa licitatória, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais.
- 2.11. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o objeto no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Câmara Municipal.
- 2.12. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.
- 2.14. Todos os equipamentos deverão ter a garantia total de no mínimo 90 (noventa) dias no contra defeito de fabricação, a contar de seu recebimento definitivo.
- 2.14.1 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.15. A CONTRATADA deverá agendar com o gestor a entrega de todo o equipamento.
- 2.16. Todos os materiais fornecidos pela Contratada receberão aceite prévio da CONTRATANTE antes de serem aplicados verificando o estado do material que será utilizado durante a instalação.
- 2.17. Antes do início da execução dos serviços, a Contratante apresentará o responsável (da Contratada) pela obra, à chefia do local onde os mesmos serão executados.
- 2.19. Toda a mão de obra necessária aos serviços de instalação e manutenção, a partir da infraestrutura oferecida pela Contratante, será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.20 Os serviços deverão, obrigatoriamente, serem efetuados de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços aos seus atuais usuários.
- 2.21 No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência dos serviços a serem efetuados, estes deverão estar devidamente planejados e serem acordados com antecedência junto à Contratante.
- 2.22 Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.
- 2.24 Todos os funcionários da Contratada deverão usar equipamento de segurança.
- 2.25.1 Qualquer alteração no projeto, que se faça necessária no decorrer dos serviços, deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE antes de ser efetuada.
- 2.25.2 Qualquer alteração feita pela CONTRATANTE que fuja do que foi descrito no orçamento acarretará em acréscimo do valor do serviço.
- 2.26 A contratada deve se responsabilizar por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da Câmara Municipal, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 2.27 Materiais adicionais (Exemplo: buchas e parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, plugs, etc.) necessários aos serviços que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Do contratante:
- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.2. Do Contratado:
- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4 Prestar todos os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições verificadas durante a visita técnica, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 3.2.5 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 3.2.6 Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
- 3.2.7 O prazo para fornecimento dos materiais e da prestação de serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Compra Inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, até 05 (cinco) dias úteis após a finalização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Gonçalves.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 5.517,00(Cinco mil quinhentos e dezessete).
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. A recusa em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gonçalves pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Gonçalves, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2016. Quaisquer necessidades de aditivos não serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Gonçalves, tendo em vista a exigência de visita técnica para averiguação das necessidades e especificidades para a prestação dos serviços anterior ao fornecimento da cotação de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

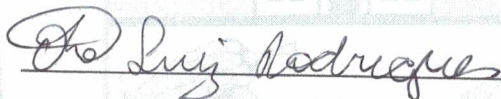
10.1 As partes elegem o foro da Comarca de para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Gonçalves/MG, 09 de fevereiro de 2017.

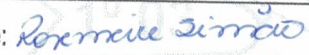


Luciano Romão Leite
PRESIDENTE DA CÂMARA



Otávio Luiz Rodrigues
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 056394376-93

Nome: _____
CPF: _____